

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta parágrafo ao art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a reintegração ao trabalho da empregada gestante que solicitar demissão do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 391-A.....

.....

Parágrafo único. Fica garantida à empregada gestante que tenha pedido rescisão do contrato de trabalho a sua reintegração no emprego, com a remuneração do período correspondente, desde que requerida no prazo de noventa dias após a entrega do aviso prévio.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à maternidade é um dos direitos mais importantes para as trabalhadoras, pois permite que elas se desenvolvam como trabalhadoras e mães de uma forma saudável e sem discriminações.

O direito à estabilidade, previsto na Constituição Federal, permite uma condição melhor da mulher no mercado de trabalho e uma maior proteção à criança recém-nascida, além de possibilitar a conciliação entre as responsabilidades do trabalho e da família, adequando-se às exigências da sociedade moderna. Sem dúvida, a expansão desta garantia legal propiciou um aperfeiçoamento da eficácia da proteção social.

Assim, tal garantia constitucional é um instrumento de proteção não só da trabalhadora contra a indesejável situação de desemprego num período crítico de sua vida, mas também do nascituro.

A proposição que ora apresentamos visa, portanto, garantir às empregadas gestantes o direito de solicitar a reintegração ao emprego, com a respectiva remuneração do período correspondente, ainda que a rescisão contratual tenha ocorrido a pedido dela.

E essa nossa preocupação dá-se pelo fato de acreditarmos que o direito à estabilidade da gestante é irrenunciável.

Esse posicionamento foi, inclusive, defendido pela Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Passos - MG, Dra. Carla Cristina de Paula Gomes. A Juíza anulou o pedido de demissão feito por uma costureira grávida e determinou a sua reintegração ao quadro funcional da empresa, argumentando que bastaria a empregada provar que já estava grávida na ocasião da dispensa para ter garantida a estabilidade provisória, uma vez que esse direito visa não só a proteger a própria trabalhadora contra ato arbitrário de dispensa, mas, sobretudo, a resguardar e assegurar o bem estar do bebê.

Isso posto, por termos a convicção de que a mudança que estamos propondo na legislação trabalhista irá aumentar a indispensável proteção à maternidade, prevista tanto em nossa Carta Magna, quanto nas

normas de proteção aos trabalhadores, pedimos o apoio dos ilustres Colegas para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado CARLOS BEZERRA